



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1179
Ano 2025
Página 12 de 20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Secretaria de Educação

Resolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29



RESOLUÇÃO Nº 05/2025 – SMEC

SÚMULA: Dispõe sobre os critérios para o cadastro e classificação de crianças em lista de espera na Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bandeirantes para atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs, de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bandeirantes, Estado do Paraná, **ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS**, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o artigo 70 da Lei Complementar nº 178/2022, e:

CONSIDERANDO as disposições da Constituição Federal/88, EC Nº 53/2006, EC Nº 59/2009 em especial as correlatas ao fornecimento e garantia de acesso a ensino de Educação Infantil;

CONSIDERANDO as disposições legais da Lei de Diretrizes e bases da Educação Nacional-LDBEN 9.394/96 e Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO as disposições legais das resoluções CNE/CEB Nº 01/2010 e 06/2010 e Parecer CEE-PR 12/2015.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a demanda de crianças com a capacidade do Centro de Educação Infantil Municipal.;

CONSIDERANDO os procedimentos de otimização de espaço físico nas unidades escolares da rede municipal de ensino para atendimento da demanda de Educação Infantil;

CONSIDERANDO que há necessidade de se estabelecer critérios de priorização no preenchimento das vagas para o Centro de Educação Infantil, Pré-escolas aos critérios de cadastro e matrícula nas instituições de Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº4.573/2025 que cria a Central Única de vagas para creches em Bandeirantes definindo os critérios para compor a lista de espera.

Avenida Edeline Meneghel Rando, nº 1365, Centro, CEP.86360000, Bandeirantes – PR. Tel: (43) 3542-7617 ou (43) 3542-2967
E-mail: educacaoband2009@gmail.com – secretariaeducacao2021band@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1179
Ano 2025
Página 13 de 20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29



RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios, definições e procedimentos para o cadastramento de intenção de vaga e a classificação das crianças na lista de espera para atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bandeirantes.

Art. 2º O cadastro de Vagas, instituído pela Lei Municipal nº4.573/2025, deverá respeitar as diretrizes e critérios estabelecidos nesta resolução para os procedimentos de:

- I – Atendimento para cadastro de vagas na Central Única de Vagas
- II – Classificação em lista de espera para Matrícula nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI).
- III – Encaminhamento para matrícula.

Art. 3º O Cadastro será organizado em quatro etapas, conforme descrito a seguir:

I – Fase 1: Realização do Cadastro de Vaga na Central Única de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, mediante o preenchimento da ficha com os dados necessários, apresentação dos documentos exigidos e indicação de até três (3) Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs como opções desejadas.

II – Fase 2: Publicação, pela Secretaria Municipal de Educação, da lista de classificação dos inscritos, conforme a pontuação obtida com base nos critérios estabelecidos nesta Resolução.

III – Fase 3: Contato da Secretaria Municipal de Educação com as famílias contempladas, de acordo com a disponibilidade do espaço físico e o número de crianças por turma, observando-se a legislação educacional vigente, especialmente a Deliberação nº 02/2014.

IV – Fase 4: Efetivação da matrícula no CMEI, no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar do encaminhamento emitido pela Secretaria Municipal de Educação e entregue ao responsável legal.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

Avenida Edeline Meneghel Rando, nº 1365, Centro, CEP.86360000, Bandeirantes- PR. Tel: (43) 3542-7617 ou (43) 3542-2967
E-mail: educacaoband2009@gmail.com – secretariaeducacao2021band@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1179
Ano 2025
Página 14 de 20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29



- I. CMEI: Centro Municipal de Educação Infantil que atende crianças de 0 a 3 anos e 11 meses, nas etapas:

Turma	Idade
Infantil I	Do nascimento a um ano de idade
Infantil II	De um a dois anos de idade
Infantil III	De dois a três anos de idade

- II. Cadastro na Central Única de vagas: registro feito pelos pais ou responsáveis legais, na SMEC, para solicitação de matrícula;
- III. Lista de espera: listagem pública e atualizada mensalmente das crianças cadastradas, ordenadas por pontuação;
- IV. Vulnerabilidade social: situação de risco pessoal, social, econômico, familiar, nutricional ou psicológico que comprometa o pleno desenvolvimento da criança;
- V. Responsável legal: pessoa com guarda, tutela ou poder familiar da criança;
- VI. Classificação: ordenação das crianças por meio de critérios objetivos de pontuação.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO

Art. 5º O período de cadastramento na Central de Vagas ocorrerá trimestralmente, sempre na primeira quinzena dos meses de março, julho e novembro.

Art. 6º Para realização do cadastro na Central Única de Vagas, o responsável legal pela criança deverá procurar a Secretaria Municipal de Educação munido dos seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Ficha de Cadastro, que será preenchida na Secretaria Municipal de Educação;
- III. Declaração de Trabalho:
- a) Trabalho formal (declaração da empresa);
- b) Trabalhador autônomo (declaração retirada na Secretaria Municipal de Educação);
- c) Servidor Público (declaração do RH);
- IV. Programas Sociais (documento de comprovação).
- V. Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses);
- VI. Comprovante de renda familiar (carteira de trabalho, contracheque, declaração informal);
- VII. Laudos médicos atualizados, nos casos de deficiência ou necessidades especiais.

Avenida Edeline Meneghel Rando, nº 1365, Centro, CEP.86360000, Bandeirantes- PR. Tel: (43) 3542-7617 ou (43) 3542-2967
E-mail: educacaoband2009@gmail.com - secretariaeducacao2021band@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1179
Ano 2025
Página 15 de 20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29



Parágrafo único: O cadastro terá validade de 24 (vinte e quatro) meses e deverá ser atualizado sempre que houver alteração nas informações prestadas pelo responsável.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º As crianças cadastradas serão pontuadas conforme os seguintes critérios:

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO	PONTOS OBTIDOS
Vulnerabilidade/risco social e pessoal (máximo de 25 pts)	Inscrição no CadÚnico	3 pts	
	Benefício assistencial (Bolsa Família, BPC, etc.)	5 pts	
	Criança em situação de risco social ou pessoal acompanhada pela rede de proteção ou abrigada.	10 pts	
	Mãe adolescente e estudante (até 18 anos incompletos)	5 pts	
	Número de filhos menores na família (2 ou mais)	2 pts	
Crianças providas de pai/mãe trabalhador (máximo de 10 pts)	Mãe/pai/responsável trabalhador com renda de até 1 Salário Mínimo	10 pts	
	Renda entre 1 e 2 Salários Mínimos	8 pts	
	Renda entre 2 e 3 Salários Mínimos	6 pts	
	Renda superior a 4 Salários Mínimos	4 pt	
Tipo de moradia (máximo de 10 pts)	Moradia em aluguel	10 pts	
	Moradia cedida gratuitamente	8 pt	
	Moradia própria	5 pt	
Crianças com necessidades educ. especiais (máximo de 10 pts)	Criança com deficiência (apresentar laudo)	10 pts	
Criança da Comunidade em geral (máximo de 5 pts)	Tempo de espera na fila (a cada trimestre)	3 pts	
	Residente próximo ao CMEI	2 pt	
Total			

Avenida Edeline Meneghel Rando, nº 1365, Centro, CEP.86360000, Bandeirantes- PR. Tel: (43) 3542-7617 ou (43) 3542-2967
E-mail: educacaoband2009@gmail.com - secretariaeducacao2021band@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1179
Ano 2025
Página 16 de 20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29



CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º As vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil serão oferecidas atendendo as opções indicadas pelos pais/responsáveis no ato do cadastro, respeitando a organização de turmas, faixa etária e critérios de vulnerabilidade, priorizando a seguinte ordem:

I – Crianças em situação de extrema vulnerabilidade social conforme segue:

- Criança em situação de risco ou violência
- Famílias inseridas na rede de proteção
- Mãe menor de idade e estudante

II – Crianças providas de Mãe/pai/responsável trabalhador formal ou informal:

- Trabalho com renda até 1 salário mínimo
- Renda de 2 a 3 salários mínimos
- Renda superior a 4 salários mínimos

III – Crianças que apresentam necessidades educacionais especiais

- Apresentação do laudo médico

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 9º A pontuação máxima obtida será de 60 pontos. Em caso de empate na pontuação, adotar-se-ão os seguintes critérios, em ordem sucessiva:

- I. Maior tempo de inscrição;
- II. Mãe/pai solo;
- III. Maior número de filhos menores de idade;
- IV. Criança com maior idade.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Art. 10º A lista de espera será atualizada mensalmente e publicada no site oficial da Prefeitura de Bandeirantes, contendo:

- I. Iniciais da criança;
- II. Data de nascimento;
- III. Data de cadastro;
- IV. Pontuação total.

Avenida Edeline Meneghel Rando, nº 1365, Centro, CEP.86360000, Bandeirantes- PR. Tel: (43) 3542-7617 ou (43) 3542-2967
E-mail: educacaoband2009@gmail.com - secretariaeducacao2021band@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1179
Ano 2025
Página 17 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29



Art. 11 A convocação será realizada por telefone ou por meio oficial (e-mail), com até três tentativas de contato nos números cadastrados, no prazo de dois dias úteis. Caso não haja retorno nesse período, o nome será retirado da lista.

Parágrafo único: O responsável disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do contato, para efetivar a matrícula. O não comparecimento no prazo estabelecido implicará perda da vaga, que será disponibilizada ao próximo classificado na lista de espera. Caso o responsável legal opte por realizar a matrícula apenas no ano subsequente, deverá efetuar novo cadastro no mês de novembro.

CAPÍTULO VIII – DA MATRÍCULA

Art. 12 No ato da matrícula, o responsável deverá apresentar os seguintes documentos originais:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- III. Comprovante de residência atualizado (talão de luz);
- IV. Declaração de vacinação atualizado;
- V. Laudo médico, se necessário;
- VI. Termo judicial de guarda ou tutela, se aplicável;
- VII. Encaminhamento da matrícula emitido pela SMEC.

CAPÍTULO IX – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 13 Havendo interesse na transferência, o responsável deverá efetuar novo cadastro na Central de vagas indicando o CMEI de interesse. E aguardar a disponibilidade da vaga.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Casos de ordem judicial terão prioridade absoluta na matrícula.

Art. 15 Situações excepcionais serão analisadas por uma comissão multidisciplinar composta por representantes da SMEC, Assistência Social e Rede de Proteção.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avenida Edeline Meneghel Rando, nº 1365, Centro, CEP.86360000, Bandeirantes- PR. Tel: (43) 3542-7617 ou (43) 3542-2967
E-mail: educacaoband2009@gmail.com - secretariaeducacao2021band@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1179
Ano 2025
Página 18 de
20

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 16 de Outubro de 2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ: 06.076.510/0001-29**



Edifício da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de outubro de 2025.

ALINE FIRMINO NEVES VASCONCELOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº 14.976/2025 – 05/03/2025

Avenida Edeline Meneghel Rando, nº 1365, Centro, CEP.86360000, Bandeirantes- PR. Tel: (43) 3542-7617 ou (43) 3542-2967
E-mail: educacaoband2009@gmail.com - secretariaeducacao2021band@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico